

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se à respectiva extensão conjunta.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2007, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações dos CCT entre a APAT — Associação dos Transitários de Portugal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação de empregadores e o SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2007, são estendidas no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade transitária de organização do transporte e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais e os valores das cláusulas de conteúdo pecuniário produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2007.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, até ao limite de três.

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 24 de Julho de 2007.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 965/2007

de 21 de Agosto

Sob proposta do Instituto Politécnico de Castelo Branco e da sua Escola Superior de Tecnologia;

Considerando o disposto nos artigos 13.º e 31.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Edu-

cativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Considerando o disposto na Portaria n.º 714-A/2006, de 14 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Áreas científicas

As áreas científicas e os créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de licenciado em Tecnologia dos Equipamentos de Saúde na Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Castelo Branco são os constantes do anexo I desta portaria.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Tecnologia dos Equipamentos de Saúde ministrado pela Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Castelo Branco, criado pela Portaria n.º 714-A/2006, de 14 de Julho, é o constante do anexo II desta portaria.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2006-2007, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 23 de Julho de 2007.

ANEXO I

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Escola Superior de Tecnologia

Tecnologia dos Equipamentos de Saúde

Grau de licenciado

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática e Computação	MC	17	
Ciências da Saúde	CS	13,5	
Sistemas Automáticos	SA	41,5	
Tecnologia Mecânica	TM	45,5	
Tecnologias Energéticas. . .	TE	26	
Manutenção e Ambiente. . .	MA	14,5	
Gestão de Sistemas de Saúde	GSS	22	
<i>Total</i>		180	

ANEXO II

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Escola Superior de Tecnologia

Tecnologia dos Equipamentos de Saúde

Grau de licenciado

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fundamentos de Matemática e Estatística	MC	Semestral	148	T: 30 PL: 30	5,5	
Fundamentos de Física e Química	MC	Semestral	148	T: 30; PL: 30	5,5	
Anatomia	CS	Semestral	94	T: 30	3,5	
Biologia Celular	CS	Semestral	94	T: 30	3,5	
Desenho e Representação Gráfica	TM	Semestral	163	T: 15; TP: 45	6	
Programação de Computadores	MC	Semestral	163	T: 30; TP: 15; PL: 15	6	

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Materiais	TM	Semestral	135	TP: 60	5	
Ergonomia	GSS	Semestral	135	TP: 60	5	
Fisiologia	CS	Semestral	94	T: 30	3,5	
Sistemas e Instalações Eléctricas	SA	Semestral	150	T: 30; PL: 30	5,5	
Fundamentos de Sistemas e Processos Térmicos	TE	Semestral	148	T: 30; PL: 30	5,5	
Sinais e Sistemas	SA	Semestral	148	T: 30; PL: 30	5,5	

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sistemas Electrónicos	SA	Semestral	148	T: 30; PL:30	5,5	
Caracterização de Materiais Biomédicos	TM	Semestral	122	T: 15; TP: 15; PL:30	4,5	
Sistemas de Apoio à Decisão	GSS	Semestral	135	TP: 60	5	
Biomecânica	TM	Semestral	135	TP: 60	5	
Higiene, Segurança e Saúde	MA	Semestral	122	T: 15; TP: 15; PL:30	4,5	
Redes de Distribuição de Fluidos	TE	Semestral	148	T: 30; PL: 30	5,5	

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Elementos de Máquinas	TM	Semestral	135	TP: 60	5	
Equipamentos de Diagnóstico e Terapêutica	TM	Semestral	135	TP: 60	5	
Sistemas de Imagiologia	SA	Semestral	135	TP: 60	5	
Instrumentação e Controlo	SA	Semestral	135	TP: 60	5	
Manutenção de Equipamentos de Saúde	MA	Semestral	135	TP: 60	5	
Qualidade do Ambiente Interior em Estabelecimentos de Saúde	TE	Semestral	135	TP: 60	5	

5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Processos Avançados de Fabrico	TM	Semestral	135	TP: 60	5	
Processamento de Imagens Médicas	SA	Semestral	135	TP: 60	5	
Sistemas Inteligentes	SA	Semestral	135	TP: 60	5	
Instalações de AVAC em Estabelecimentos de Saúde ..	TE	Semestral	135	TP: 60	5	
Gestão das Operações e da Qualidade na Saúde	GSS	Semestral	189	T: 30; TP:30; PL:30	7	
Bioética	CS	Semestral	81	TP: 30	3	

6.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto de Equipamentos de Saúde	TM	Semestral	135	TP: 60	5	
Instalação de Equipamentos de Saúde	TM	Semestral	135	TP: 60	5	
Medicina Assistida por Computador	SA	Semestral	135	TP: 60	5	
Tratamento de Águas, Efluentes e Resíduos Hospitalares	MA	Semestral	135	T: 30; PL:30	5	
Gestão e Empreendedorismo	GSS	Semestral	135	T: 30; PL: 30	5	
Edifícios Saudáveis	TE	Semestral	135	TP: 60	5	

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Educação e Ciência

Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2007/A

A implementação da Inspeção Regional de Educação (IRE) iniciou-se com o Decreto Regulamentar Regional n.º 29/98/A, de 24 de Dezembro, tendo prosseguido com a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2002/A, de 26 de Julho.

A experiência adquirida nos primeiros anos de vida da IRE, enquanto organismo ao qual cabe a tutela inspectiva das unidades orgânicas do sistema educativo da Região Autónoma dos Açores, aconselha a realização de reajustamentos na respectiva estrutura orgânica, por forma a dotar o serviço inspectivo de meios mais consentâneos ao prosseguimento das actividades inspectivas que lhe estão cometidas.

De igual modo, importa também ter em conta que, com a publicação de vários novos regimes jurídicos no âmbito do sistema educativo regional, foram acrescidas e reforçadas as competências da IRE.

A isto há ainda que ter em consideração que o Decreto Legislativo Regional n.º 36/2006/A, de 17 de Outubro, procedeu à revalorização indiciária do pessoal da carreira de inspecção superior da IRE, equiparando-o ao pessoal da carreira técnica superior de inspecção da educação no restante território nacional, o qual se encontra constituído em corpo especial.

Face a toda esta realidade, e visando a consolidação das condições para a prossecução das suas atribuições, o presente diploma verte em texto legal toda a evolução verificada, dotando a IRE dos meios adequados à execução da sua missão.

Assim, nos termos do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição e da alínea p) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza, âmbito e competências

Artigo 1.º

Natureza

A Inspeção Regional de Educação, adiante designada por IRE, é um serviço da secretaria regional competente em matéria de educação, com sede em Angra do Heroísmo, dotado de autonomia administrativa, a quem incumbe o exercício da tutela inspectiva do sistema educativo regional, nomeadamente através de acções de acompanhamento, aferição, avaliação, auditoria, controlo, fiscalização e apoio técnico, bem como de salvaguarda do interesse público e do dos utentes.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

A IRE desenvolve a sua acção em todo o território da Região Autónoma dos Açores, entendendo-se por estabelecimentos de educação e de ensino integrados nas unidades orgânicas do sistema educativo regional o conjunto dos estabelecimentos onde se ministre a educação pré-escolar, o ensino básico, o ensino secundário, a educação especial, o ensino artístico, o ensino recorrente de adultos, o ensino a distância, a formação profissional e a educação extra-escolar, e que desenvolvam actividade predominantemente orientada para o processo educativo.